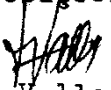


8.81.0 - Pessoal Fixo .....	30.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável .....	210.000,00
8.89.1 - Pessoal Variável .....	10.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável .....	90.000,00
8.81.4 - Despesas Diversas .....	300.000,00
8.82.0 - Pessoal Fixo .....	65.000,00
8.82.1 - Pessoal Variável .....	610.000,00
8.89.4 - Despesas Diversas .....	2.000.000,00
8.81.0 - Pessoal Fixo .....	50.000,00
8.81.1 - Pessoal Variável .....	280.000,00
8.83.0 - Pessoal Fixo .....	
1 - Vencimentos .....	140.000,00
2 - Adicional de 1/6 p/ serviços .....	5.000,00
8.32.0 - Pessoal Fixo .....	190.000,00
8.32.1 - Pessoal Variável .....	210.000,00
8.24.1 - Pessoal Variável .....	200.000,00
8.90.0 - Pessoal Fixo	
1 - Vencimentos .....	270.000,00
2 - Adicional de 1/6 p/ serviços .....	60.000,00
8.95.4 - Despesas Diversas .....	130.000,00
8.91.4 - Despesas Diversas .....	70.000,00
Total .....	7.425.000,00

ARTIGO 2º - As despesas do presente crédito serão cobertas com os recursos provenientes do excesso de arrecadação, para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
 Elyseu Freitas Valle Germano Filho  
 - PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 372, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito suplementar de R\$ 1.200.000,00 - um milhão e duzentos mil cruzeiros - para suplementação das seguintes verbas orçamentárias:

8.85.3 - Material de Consumo.....	R\$ 200.000,00
8.73.2 - Material Permanente .....	R\$ 500.000,00
8.63.3 - Material de Consumo.....	R\$ 500.000,00
Total.....	R\$ 1.200.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação para o presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signature*  
Elyseu Freitas Valle Germano Filho.

PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 373, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º - Passa a denominar-se Rua Cap. Manoel João Batista a rua Sem denominação, situada entre a Rua da Paz e a Avenida São José, no Bairro Santo André, com início na R. Professor Francisco Paschoal.

ARTIGO 2º - As despesas para confecção das placas correrão por conta de verba própria "Eventuais" complementadas, se possível no presente exercício.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Handwritten signature*  
Elyseu Freitas Valle Germano Filho

PRESIDENTE DA CÂMARA -

LEI Nº 374, DE 12 DE NOVEMBRO DE 1.963.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais DECRETA a seguinte . . .

LEI :-